



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.602, DE 2023

Apensados: PL nº 2.070/2024, PL nº 2.578/2024 e PL 3.732/2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

§ 2º Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com transtorno do espectro autista. ”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

